

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.739, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal do Paraná no Município de Loanda, no Estado do Paraná.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.739, de 2009, oriundo do Senado Federal, visa autorizar o Poder Executivo a criar, no Município de Loanda, no Estado do Paraná, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Para tanto, o projeto também autoriza a criação dos cargos e funções correspondentes, a lotação dos servidores necessários ao seu funcionamento e o estabelecimento das normas sobre organização, competências, atribuições, denominação das unidades administrativas e cargos, bem como sobre o processo de implantação do novo *campus*.

Por fim, a proposição dispõe que o *campus* criado será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, observadas as necessidades socioeconômicas do Estado e o desenvolvimento tecnológico do País.

Aprovada no Senado Federal, a proposição veio à Câmara dos Deputados para analisá-la na condição de Casa Revisora, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De fato, não podemos deixar de concordar com o nobre autor da proposição sob comento que a expansão e interiorização da educação tecnológica e profissionalizante é condição imprescindível à alavancagem da economia e do desenvolvimento de diversas regiões do Brasil.

Neste caso específico, o Estado do Paraná, que conta com população superior aos dez milhões de habitantes e com avançado desenvolvimento industrial e tecnológico, o qual já alcançou inclusive a atividade agropecuária, padece, ao mesmo tempo, da falta de mão-de-obra profissional qualificada.

O Município de Loanda, estrategicamente localizado na mesorregião do noroeste do estado, entre os rios Paraná e Paranapanema, próximo à divisa do Paraná com os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, juntamente com as cidades vizinhas, conta com população de quase duzentos mil habitantes, que se encontram fora da área de influência das escolas técnicas já existentes naquele Estado.

Com tais características, é de se estranhar que o governo federal ainda não tenha instalado, na região, um *campus* do Instituto Federal do Paraná que promova a formação de profissionais de acordo com as necessidades socioeconômicas locais.

Não obstante cabe ressaltar, por oportuno, que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob comento, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação de cargos e funções na administração direta e

autárquica e criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, a e e, CF). Tal análise, entretanto, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Desta forma, ante o exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.739, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator